

## LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

### DEFINIÇÃO:

A concessão de licença para tratar de interesses particulares é ato administrativo de natureza estritamente discricionária, devendo os órgãos e entidades integrantes do Sipec considerar em sua decisão o interesse público, o resguardo da incolumidade da ordem administrativa, a regular continuidade do serviço e o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP/SEDGG/ME Nº 34, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor, ou pela administração, por necessidade do serviço, e não será concedida a servidor que esteja em estágio probatório nem com data retroativa.

### PROCEDIMENTO:

- Realizar a abertura de processo no SUAP com o tipo "Pessoal: Licença para tratar de interesses particulares";
- Anexar o requerimento preenchido e assinado digitalmente (Tipo do documento: Requerimento - Documento; Modelo: Requerimento - Licença para tratar de interesses particulares);
- Encaminhar à chefia imediata e ao dirigente da unidade de lotação (Exemplo: Diretor-Geral, Pró-Reitor) para avaliação do pedido da licença e, caso seja servidor docente, ata de colegiado com parecer;
- Em caso de pareceres favoráveis, o servidor interessado deverá inserir a documentação que comprove a inexistência de pendências, conforme [Ofício Circular 1/2021 - PRGP/RIFB/IFB, de 19 de janeiro de 2021](#), e pelo [Ofício Circular 4/2021 - PRGP/RIFB/IFB, de 4 de março de 2021](#). A documentação pode ser solicitada pelo servidor por e-mail ou tramitação do processo aos setores responsáveis;
- Aos servidores que exercerão ou pretendem exercer atividade remunerada durante a licença, preencher o cadastro no Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses ([SeCI](#)) da CGU e anexar ao processo;
- Enviar à Coordenação de Gestão de Pessoas, se em exercício no Campus, para conhecimento e inclusão das telas de sistemas dos dados funcionais, afastamentos e férias, e envio à Diretoria de Administração Funcional (DRAF). Se em exercício na Reitoria, encaminhar diretamente à DRAF;
- A DRAF realizará a análise e a elaboração da nota técnica e encaminhará ao Gabinete da Reitoria para emissão da portaria de autorização da licença, a ser assinada pelo (a) Reitor (a) e publicada no Diário Oficial da União;
- A Coordenação de Cadastro e Registro de Pessoal (CDCA) realizará o registro da licença no SIAPE e encaminhará à Coordenação de Folha e Pagamento de Benefícios (CDFP) para eventuais acertos financeiros e finalização.

### INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

- A programação de férias não é possível durante as licenças não remuneradas, de forma que o servidor fará jus a partir do exercício em que se der o seu retorno, nos termos da [ORIENTAÇÃO NORMATIVA SRH Nº 2, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011](#) (Alterada pela Orientação Normativa nº 10, de 2014). Eventuais parcelas programadas poderão ser usufruídas antes da licença ou ocorrerá a perda do direito para possibilitar o registro da licença no sistema.
- O servidor licenciado sem remuneração poderá manter seu vínculo com o Plano de Seguridade Social do Servidor Público, mediante o recolhimento mensal da respectiva contribuição, nos termos do artigo 183 da Lei nº 8.112/90. Para isso é necessário abertura de processo específico no SUAP, encaminhamento à CDFP e, após o término da licença, requerer a averbação do tempo de contribuição para fins de aposentadoria.
- Eventual pedido de prorrogação da licença deverá ser apresentado pelo servidor, com no mínimo dois meses de antecedência do término da licença vigente, observado o limite de três anos para cada licença.
- Para os pedidos de prorrogação de licença, o servidor deve apresentar no mesmo processo o novo requerimento e pareceres atualizados da chefia imediata, do dirigente da unidade de lotação (Exemplo: Diretor-Geral, Pró-Reitor) e, caso seja servidor docente, ata de colegiado. Nesse caso, ficam dispensados os documentos exigidos pelo [Ofício Circular 1/2021 - PRGP/RIFB/IFB, de 19 de janeiro de 2021](#), e pelo [Ofício Circular 4/2021 - PRGP/RIFB/IFB, de 4 de março de 2021](#).
- A INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP/SEDGG/ME Nº 75, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022 revogou os §§ 3º e 5º do art. 13 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 34, de 24 de março de 2021, que limitavam este tipo de licença por até 6 (seis) anos durante toda a vida funcional do servidor.
- Ao servidor beneficiado pelo disposto no art. 95 da Lei nº 8112/90 (Afastamento para Estudo ou Missão no Exterior) não será concedida licença para tratar de interesses particulares antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento.

#### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

1. Artigos 91 e 95, §2º, da Lei nº 8.112/90;
2. [INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP/SEDGG/ME Nº 34, DE 24 DE MARÇO DE 2021](#);
3. [INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP/SEDGG/ME Nº 75, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022](#);
4. [ORIENTAÇÃO NORMATIVA SRH Nº 2, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011](#) (Alterada pela Orientação Normativa nº 10, de 2014);
5. [Nota técnica SEI nº 61603/2021/ME](#); e
6. [PORTARIA MEC Nº 1.819, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023](#).